



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 02927/22

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## ACÓRDÃO AC1 - TC 01169/22

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02927/22

02. ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Evandro Paulino Alves

03.02. IDADE: 66, fls.03.

03.03. CARGO: Artífice

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

03.05. MATRÍCULA: 1003760

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III da alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 018/2021, fls. 47.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA – DIRETOR PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2021, fls. 47

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 DE JANEIRO DE 2022, fls. 48

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/67, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 018/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Evandro Paulino Alves, formalizado pela Portaria nº 018/2021 - fls. 47, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (05/01/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III da alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02927/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Evandro Paulino Alves, formalizado pela Portaria nº 018/2021 - fls. 47, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 09 de junho de 2022.

Assinado 10 de Junho de 2022 às 16:54



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2022 às 11:21



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO